



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PARECER DO PREGOEIRO

Parecer nº. 02/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal
Assessor Jurídico

Tendo em vista o Memorando Interno N. 04/2016 desta Presidência, quanto à elaboração da minuta do instrumento convocatório para realização de um processo licitatório com objetivo de **aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e copa e cantina para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul**, segue abaixo análise:

Considerando que a responsável pelo Setor Contábil informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização da despesa, conforme Parecer N. 001/2016.

E considerando o objeto do certame, identificamos que a modalidade deverá ser **Pregão Presencial – SRP (sistema de registro de preço), do tipo menor preço “por item”**.

Portanto segue anexo, Minuta da Licitação e da Ata de Registro de Preço, cuja modalidade de licitação adotada será **Pregão Presencial - SRP, do tipo menor preço “por item”, para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e copa e cantina para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar N.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e considerando o Decreto Federal n.º 3.931/2001 e a Resolução n.º 06/2015, de 22 de setembro de 2015, que Regulamenta Pregão Presencial na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e Resolução n.º 07/2015 de 22 de setembro de 2015, que institui o Sistema de Registro de Preços – SRP, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Tal modalidade foi escolhida, visto que, o objetivo da área pública é a aquisição de produtos e/ou serviços de menor preço, e o pregão é a modalidade que poderá baixar ainda mais os preços ofertados, através lances pelas empresas participantes do certame licitatório. Além do tramite do processo administrativo ser mais rápido e simplificado e ao mesmo tempo disponibilizando ampla participação.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 14 de julho de 2016.


MARCOS KAPASSI
Pregoeiro